



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAPARI**

PORTARIA SEMED/ Nº. 014/2019

Dispõe sobre a regulamentação dos usos dos Laboratórios de Informática na Rede Municipal de Ensino de Guarapari.

A Secretaria Municipal da Educação de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO:

- o disposto nas diferentes Diretrizes Curriculares Nacionais e demais documentos de caráter normativo, emanados pelo Conselho Nacional de Educação;
- o contido no Projeto de Homologação/MEC, que institui o funcionamento do Núcleo de Tecnologia Educacional, pelo INEP-ES nº01067282;
- a necessidade de assegurar que as atividades desenvolvidas no Laboratório de Informática estejam integradas ao currículo da Rede Municipal e fundamentadas nas Leis e diretrizes norteadoras municipais, especialmente as Diretrizes Curriculares Municipais (DCM);
- a importância de adequação dos planos de trabalhos dos Laboratórios de Informática com as metas estabelecidas pelo Projeto de Homologação;
- a função social inclusiva do uso das Tecnologias da Informação e da Comunicação-TICs, que possibilitam intercâmbios entre as diferentes áreas de conhecimento e as diferentes linguagens,

RESOLVE:

Art. 1º – Regular o funcionamento dos laboratórios de informática das escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - As práticas desenvolvidas nos laboratórios de informática têm por principais objetivos:

- I Promover a integração das áreas de conhecimento, visando à concretização dos objetivos de cada uma das modalidades de ensino que cada escola da Rede Municipal oferta.

II Possibilitar a criação de ambientes de aprendizagem inovadores, colaborativos, interativos e integradores;

III Potencializar o uso crítico e criativo dos diferentes recursos tecnológicos, como forma de expressão oral, escrita, registro, socialização e produção de textos de diferentes contextos e linguagens;

IV Favorecer o uso das Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação – (TDICs) na integração com os currículos das etapas e modalidades ofertadas;

V Propiciar condições de acesso e uso das tecnologias, favorecendo a pesquisa e a produção do conhecimento para educandos e professores;

VI Potencializar os usos das Tecnologias Digitais da Informação e da Comunicação – (TDICs) na atuação e formação docente e dos educandos e dos demais atores da comunidade escolar.

Art. 3º - Os Laboratórios de Informática, espaços com estrutura tecnológica (computadores, softwares e acesso à internet, entre outros) dedicados aos processos de aprendizagens, deverão:

I Oferecer atendimento aos educandos, de todos os turnos e modalidades de ensino em funcionamento na Unidade Escolar;

II Promover o uso democrático dos recursos digitais e softwares em toda educação básica;

III Articular o planejamento dos docentes às práticas desenvolvidas no laboratório, e vice-versa, atendendo às demandas curriculares e às necessidades de aprendizagens do alunado;

Art. 4º – São usuários dos Laboratórios de Informática da Rede Municipal de Ensino o corpo discente, com devido planejamento e acompanhamento pedagógico, o corpo docente e os Pedagogos.

Art. 5º – O atendimento às turmas no laboratório de Informática dar-se-á no horário regular de aulas dos educandos.

Art. 6º – Os docentes deverão utilizar os Laboratórios de Informática de acordo com os horários agendados ou estabelecidos pela direção escolar e pelo pedagogo, seguindo o horário da aula.

Art. 7º - O professor regente é o profissional responsável pelas aulas no laboratório de informática devendo, assim, direcionar e acompanhar as atividades planejadas para a turma.

Art. 8º – As aulas agendadas deverão ser cumpridas conforme o agendamento de forma impreterível.

Parágrafo Único – O cancelamento da aula agendada só poderá ocorrer em casos específicos, por motivos de força maior, mediante a autorização do diretor ou do pedagogo.

Art. 9º - A análise e aprovação dos horários de agendamento no Laboratório de Informática serão firmados em conjunto com o Diretor, Pedagogo, Professor Regente e Monitor de Tecnologia Educacional.

Art.10 – São atribuições dos monitores de Tecnologias Educacionais:

- I Agendar as aulas no Laboratório de Informática com antecedência, de forma a atender as demandas das turmas;
- II Auxiliar na busca por recursos para elaboração das aulas solicitadas pelo professor regente e mediar o uso de tais procedimentos e métodos.
- III Facilitar a execução das aulas no Laboratório;
- IV Sugerir atividades, conteúdos e recursos tecnológicos que enriqueçam a prática docente e incentivem o uso das TDIC's no âmbito escolar;
- V Atuar, junto aos professores, na execução do planejamento das aulas no laboratório de informática ou demais espaços escolares;
- VI Verificar recursos que se ajustam às atividades propostas, visando integrar o conteúdo das disciplinas e o objetivo das aulas;
- VII Orientar professores e alunos sobre o uso dos softwares disponíveis, de acordo com o conteúdo das disciplinas e o objetivo das aulas;
- VIII Sensibilizar o público escolar sobre a importância do uso dos recursos tecnológicos existentes na escola (laboratório de informática/data show/celulares) para a melhoria na qualidade da educação;
- IX Assessorar o uso dos recursos tecnológicos e midiáticos disponíveis nos diversos ambientes escolares;
- X Orientar o aluno e os servidores a utilizarem os computadores para fins didático-pedagógicos, auxiliando no desenvolvimento de habilidades de manuseio das

máquinas e seus programas, colaborando na realização de pesquisas na internet com segurança e na busca de informações necessárias para a realização de seus trabalhos;

- XI** Incentivar a formação continuada individual e coletiva de professores e equipe gestora no uso das tecnologias educacionais;
- XII** Registrar as ações em relatório próprio disponível na aba Documentos do blog do Núcleo de Tecnologia Educacional de Guarapari (<http://nteguarapari.blogspot.com/>) e encaminhar até o quinto dia útil de cada mês à coordenação do Núcleo de Tecnologia Educacional via e-mail institucional;
- XIII** Cuidar da organização do laboratório e zelar pela limpeza diária dos equipamentos, bem como responsabilizar-se pela manutenção e conservação do patrimônio.
- XIV** Efetuar aberturas de chamados para a equipe técnica do Núcleo de Tecnologia Educacional para os computadores do laboratório e/ou Internet, quando necessário, pela intranet da Prefeitura Municipal de Guarapari na aba Atendimento – Chamados – TI.
- XV** Cumprir as demais atribuições que lhe forem conferidas , conforme estabelecido pelo ato da contratação.

Art.11 – No uso do Laboratório de Informática é expressamente proibido:

- I** Consumir alimentos ou bebidas nas dependências dos Laboratórios de Informática;
- II** Instalar softwares sem autorização prévia do responsável técnico do Núcleo de Tecnologia Educacional;
- III** Acessar páginas na internet que possam ser consideradas ilegais ou ofensivas à moral coletiva;
- IV** Utilizar recursos de redes sociais e comunicação instantânea que não estejam previstos para as atividades didático-pedagógicas;
- V** Frequentar o ambiente sem planejamento aprovado pelo Diretor ou pelo Pedagogo;
- VI** Abrir máquinas ou periféricos sem a autorização do responsável técnico do Núcleo de Tecnologia Educacional.
- VII** Remanejar equipamentos do Laboratório de Informática para outros espaços no interior da escola.

Art.12 – Os casos omissos ou excepcionais não contemplados nesta Portaria serão resolvidos pelo Núcleo de Tecnologia Educacional – NTE, com anuência do Gabinete da Secretária Municipal da Educação.

Art. 13 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari - ES, 22 de março de 2019.

Sônia Meriguete

Secretária Municipal da Educação

Publicado no DOM/ES – Edição nº
1234 – 03/04/2019 (Quarta-feira)
– páginas 102, 103 e 104.